

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 008/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, 63, Centro, nesta cidade de Itapecerica-MG, CEP: 35550-000, inscrita no CNPJ 64.483.795/0001-19, por seu Presidente, **Sr. GLEYTON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 107.784.606-14, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EME SANTOS LTDA**, com sede na Av. Ministro Gabriel Passos, nº 525, bairro Centro, na cidade de Itapecerica-MG, CEP.: 35550-000, CNPJ 18.010.801/0002-84, por sua representante legal, Marlene Inês Santos, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Dulce Moraes Malaquias, nº 351, bairro Magnólia, na cidade de Itapecerica-MG, CEP.: 35550-000, portadora do CPF nº 690.704.156-15, e da Carteira de Identidade nº M-4.375.825, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo **Licitatório 002/2022 Carta Convite nº 002/2022**, cujo resultado foi homologado na data de 20/04/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato ao Fornecimento de Combustíveis para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do **ANEXO I** da **CARTA-CONVITE 002/2022**, que integra este Termo Contratual.

CLÁUSULA II

Regime de Execução

1. O objeto da licitação deverá ser fornecido no Município de Itapecerica e mediante ordem de abastecimento.

2. A **CONTRATANTE** publicará no **MINAS GERAIS**, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA III

Preço e condições de pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

constante da proposta apresentada (Gasolina Comum - R\$7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) por litro de Combustível para a **CARTA CONVITE 002/2022**, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do combustível ao Legislativo Municipal, mediante emissão de nota fiscal, no qual constará a cópia dos cupons fiscais e ordem de abastecimento.
2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme o descrito no **ANEXO I** da **CARTA-CONVITE 002/2022**.
3. Para que seja autorizado o pagamento, a CONTRATADA apresentará, CNDs de FGTS, Tributos Federais e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA IV

Dos prazos para início e vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

CLÁUSULA V

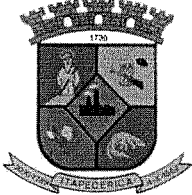
Dos recursos orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.147 – 3390.30.00 – Material de Consumo (ficha 005)**.

CLÁUSULA VI

Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
 - 1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III.
- 2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA VII

Das Sanções

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.
- 1.2. suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII

Da Rescisão Contratual

1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX

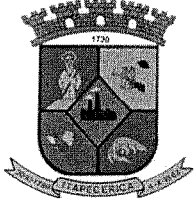
Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca Itapeçerica/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA X

Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.





Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

2. Ao terminar a vigência do contrato e não tendo sido adquirido a quantidade total dos produtos (10.000 dez mil litros de Gasolina comum), fica a CONTRATANTE desobrigada de adquirir o restante, podendo, porém, de comum acordo entre as partes, se aplicar o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

ITAPECERICA – MG, 02 DE MAIO DE 2022.


P/ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG
Gleyton Luiz Pereira – Presidente


P / EME SANTOS LTDA
Marlene Inês Santos – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

